

DECRETO Nº 0502001/2021, DE 02 DE MAIO DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM, Estado do Ceará, no uso das atribuições e competências, que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Camocim vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Município de Camocim;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID 19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Município de Camocim;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria de Saúde do Município de Camocim se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.058, de 01 maio de 2021, que mantém as medidas isolamento social rígido contra a Covid-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades.

DECRETA:

Art. 1. Do dia 03 a 09 de maio 2021, permanecerá em vigor, no Município de Camocim, o isolamento social rígido, com a liberação de atividades, para enfrentamento da Covid-19, observadas as normas específicas definidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19;

III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - proibição da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praias, praças, calçadões, ressalvado o uso para a prática esportiva individual, deslocamentos imprescindíveis ou acesso a atividades essenciais;

VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;

VII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias;

VIII - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, permitido ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa;

IX – Controle da entrada e saída de pessoas e veículos no Município.

X - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades municipais competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2. O “toque de recolher” será observado no Município de Camocim, das 20h às 5h, de segunda-feira a domingo.

Parágrafo único. No período previsto no “caput”, deste artigo, fica estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, deste Decreto.

Art. 3. Continua permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática de atividade física e esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

Parágrafo único. À exceção da situação do “caput”, deste artigo, os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas, praias e outros, permanecerão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.

Art. 4. A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Camocim ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Municipal nº 0425001/2021, de 25 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos municipais competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 5. No Município de Camocim, passam a ser liberadas as aulas práticas em cursos de nível superior da área da saúde.

§ 1º Continuam autorizadas para a modalidade presencial as atividades de ensino da rede privada já liberadas no Decreto Municipal nº 0425001/2021, de 25 de abril de 2021, e nos Decretos do Governo do Estado n.º 34.031, de 10 de abril de 2021 e n.º 34.043, de 24 de abril de 2021, observada a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de alunos por sala.

§ 2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.

§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

§4º As atividades de ensino da rede pública municipal permanecerão sendo desenvolvidas de forma remota.

Art. 6. O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I – no sábado e domingo:

a) o comércio e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 8h às 13h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo;

b) Os restaurantes funcionarão das 10h às 16h;

c) instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 17h;

d) a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h e finalizará às 18h;

e) no sábado, a venda de gêneros alimentícios, como carnes, peixes, frutas, verduras e congêneres, no mercado público municipal, será permitida das 06h:00min às 12h:00min, devendo ser fechado aos domingos para higienização.

II – de segunda-feira a sexta-feira:

a) As atividades comerciais e serviços funcionarão de 08h:00min às 14h:00min, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado o disposto nos §§ 2º, 5º e 8º, deste artigo;

b) Os restaurantes funcionarão de 10h:min às 16h:00min, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;

c) A cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h:00min e finalizará às 18h:00min;

d) A venda de gêneros alimentícios, como carnes, peixes, frutas, verduras e congêneres, no mercado público municipal, será permitida das 06h:00min às 12h:00min.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) supermercados/congêneres;
- d) indústria;
- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) segurança privada;
- i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- j) oficinas em geral e borracharias;
- l) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, observado o horário do toque de recolher (20h), de segunda-feira a sexta-feira, e o previsto na alínea “c” do inciso I, deste artigo, no sábado e no domingo, desde que respeitados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Permanece vedado o funcionamento de parques aquáticos.

§ 5º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a sexta-feira, de 6h às 18h, e no sábado e domingo, até as 15h, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes.

III - observados todos os protocolos de biossegurança

§ 6º Barracas de praia poderão voltar a funcionar, observados os dias e horários para restaurantes, previstos neste Decreto, da seguinte forma:

I - funcionamento exclusivamente para a atividade de restaurante;

II - obediência às regras de protocolo sanitário previstas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive àquelas do inciso I, do art. 8, deste Decreto;

III - limitação em 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

IV - proibição do uso de piscinas e parques aquáticos.

§ 7º Os estabelecimentos que operam como “buffet” poderão voltar a funcionar desde que somente para a atividade de restaurante, observadas a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, bem como as medidas sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 8º, deste Decreto.

§ 8º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 18h, de segunda a sexta-feira, e de 6h às 15h, no sábado e domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários.

§ 9º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 10º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h, e aos sábados e domingos, de 10h às 15h.

§ 11º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária Municipal de Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município de Camocim.

§ 12º Fica autorizada a operação para o turismo de até 50% (cinquenta por cento) da frota de buggy, desde que limitada a até 3 (três) passageiros sentados da mesma família no banco de trás do carro, cumpridas todas as medidas de proteção estabelecidas em protocolos geral e setoriais e evitada qualquer aglomeração.

§13º As instituições bancárias, lotéricas e congêneres, devem ajustar o horário de atendimento em suas dependências enquanto perdurar a situação de risco à saúde decorrente da Covid-19, sendo permitido, exclusivamente, o atendimento de clientes que residam nos municípios da microrregião de saúde de Camocim (Camocim, Granja, Martinópole, Barroquinha e Chaval), com a comprovação documental de residência, devendo adotar as seguintes medidas preventivas:

a) Obrigatoriedade de distribuição de senhas aos clientes que necessitem ser atendidos de forma presencial, visando disciplinar e orientar o uso e o acesso exclusivo aos pontos de atendimento;

b) Estabelecer limitação da quantidade máxima de atendimento de clientes, devendo ser observada a capacidade operacional da agência, visando evitar aglomerações;

- c) Distanciamento entre os clientes, no interior das agências bancárias e nas suas dependências, visando evitar aglomerações,
- d) Distribuição de álcool em gel aos clientes.

Art. 7. A partir da publicação deste Decreto, poderão ser realizados concursos e seleções destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 8. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

- a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
- b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
- c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

II – hotéis, pousadas e afins:

- a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
- b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

Art. 9. Fica permitida durante toda a semana a entrada, no Município de Camocim, dos concessionários e permissionários do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal Regular e Complementar de Passageiros do Estado.

Art. 10. Fica permitido, em todo o Município de Camocim, o serviço de transporte aquaviário, através de balsas e embarcações similares, incluindo as travessias do Guriú e Ilha do Amor, somente nos dias e horários permitidos para o funcionamento das barracas de praia.

Art. 11. Permanecem fechadas todas as principais entradas que permitam o acesso ao Município de Camocim, salvo para:

I - Residentes no território municipal, devendo apresentar comprovante de endereço ou documento de inscrição no cadastro do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;

II - Pessoas que trabalham em estabelecimentos localizados no Município de Camocim, devendo apresentar documento que comprove o vínculo empregatício;

III - Transporte de mercadorias essenciais ou casos de urgência, devidamente inspecionadas pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil;

IV – Pacientes oriundos dos Municípios com competência para referenciar atendimentos de saúde para a Policlínica Coronel Libório Gomes da Silva, Centro de Especialidades Odontológicas Regional (CEO-R) e Hospital Deputado Murilo Aguiar, devendo apresentar comprovante de marcação do exame/consulta ou ficha de referência;

V – Pacientes que buscam atendimento de urgência ou emergência na UPA de Camocim;

VI – Prestadores de serviços considerados essenciais nos termos deste Decreto, com comprovação após a inspeção sanitária;

VII – Hóspedes com comprovação de reserva prévia junto aos hotéis e pousadas do Município de Camocim;

VIII – Concessionários e permissionários do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal Regular e Complementar de Passageiros do Estado;

§1º Nos dias e horários deste artigo, não será permitida a entrada no Município de Camocim do transporte intermunicipal não regular de passageiros, a exemplo dos ônibus e topiques que realizam excursões e passeios.

§2º Nos dias e horários deste artigo, fica permitida a entrada do transporte para os munícipes que precisam se deslocar dos distritos/localidades para a Sede do Município, desde que limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade de passageiros e com comprovação de residência no território de Camocim.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, em 02 de maio de 2021.

Maria Elizabete Magalhães

PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM